

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.910, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E A VINCULAR RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA O PAGAMENTO E A GARANTIA DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À DELEGAÇÃO".

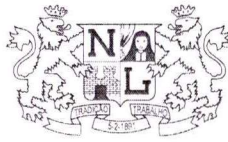
O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vincular receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei Municipal nº 2.313, de 19 de dezembro de 2017, ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações do Município decorrentes da parceria público-privada a que se refere o art. 1º, tais como o pagamento de contraprestações públicas, de aportes, de penalidades e de indenizações eventualmente devidas ao parceiro-privado.

Parágrafo único. O Executivo poderá adotar mecanismos de garantia alternativos ou complementares ao previsto no *caput*, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O contrato relativo à parceria público-privada a que se refere o art. 1º disciplinará as regras de pagamento e de garantia referidos no art. 2º, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em uma ou mais contas segregadas, mantidas em instituição depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, conforme condições estabelecidas no contrato de concessão.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas Leis Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Nova Lima – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 10 de junho de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL